B

Folha n.º 06 do proc.
N.º 975 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1064/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 975/95

O Projeto de Lei nº 975/95, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a aplicação dos fatores de obsolescência no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano nos imóveis reformados. Por essa proposta o fator de obsolescência manter-se-á constante e igual ao aplicado no início da reforma até que decorra tempo igual à idade do edifício no momento da reforma.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da proposta em seu parecer de nº 77/96, à fl. 04.

A alteração, se aprovado o Projeto de Lei, reduzirá as barreiras às reformas de imóveis já antigos, com mais de 40 anos, e seu impacto será maior sobre os imóveis residenciais. As conseqüencias diretas são um aumento na vida desses imóveis, uma valorização da reforma e da reutilização dos imóveis nos bairros mais antigos, um favorecimento à preservação do nosso patrimônio imobiliário e uma economia global de energia e materiais de construção com o conseqüente, e desejado, impacto ambiental.

Ressaltamos, como já o fez a Comissão de Constituição e Justiça, que, nos termos da Lei Orgânica do Município, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação desse projeto pois a matéria versa sobre o IPTU. Recomendamos que a Comissão de Finanças e Orçamento o faça pois é matéria de seu mérito.

Dessa forma, no que é de nossa competência, manifestamo-nos favoráveis à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.05.96.

PRESIDENTE

RELATOR

FL

17 - RELCOM
17-3079/1996